

# OPERAÇÃO ACOLHIDA: MAPEAMENTO INFORMACIONAL DE FLUXOS DE ACOLHIMENTO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

## OPERATION "ACOLHIDA": INFORMATIONAL MAPPING OF REFUGE FLOWS OF VENEZUELAN IMMIGRANTS IN BRAZIL

Willam Albuquerque de Oliveira<sup>a</sup>  
Douglas Dyllon Jeronimo de Macedo<sup>b</sup>

### RESUMO

**Objetivo:** Mapear os fluxos migratórios da Polícia Federal do Brasil no acolhimento de imigrantes por meio da construção de fluxogramas dos processos realizados. **Metodologia:** Utiliza como técnica a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e quantitativa, com o auxílio de coleta de dados estatísticos, para análise descritiva e explicativa, orientada para descrever as etapas do procedimento de acolhimento migratório e o mapeamento dos processos realizados pelos atores envolvidos. **Resultados:** Apresenta os fluxogramas elaborados para a atividade de acolhimento, demonstrando os procedimentos adotados conforme a natureza e a necessidade na atuação da Força-Tarefa da Polícia Federal. **Conclusões:** apresenta a fotografia do status quo da realidade migratória na fronteira com a Venezuela e a geração da informação sobre os fluxos migratórios venezuelanos elaborados, considerando a legislação e normas que tratam da situação jurídica do migrante no Brasil e normas infralegais que regulamentam a matéria, considerando a realidade na atividade de controle migratório realizada pela Polícia Federal na fronteira com a Venezuela.

**Descritores:** Operação Acolhida. Imigração-Venezuela. Ciência da Informação. Mapeamento de processos. Fluxogramas.

### 1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma visão relacionada ao fenômeno da imigração venezuelana para o Brasil e a importância da Ciência da Informação (CI) no

---

<sup>a</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: willfazdireito@hotmail.com

<sup>b</sup> Doutor em Engenharia de Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: douglas.macedo@ufsc.br

contexto das atividades da Polícia Federal (PF). Busca-se utilizar a CI para auxiliar na resolução de um problema em evidência no cenário atual: a vinda crescente de imigrantes para o Brasil, que coloca em alerta o sistema normativo, ao ponto em que a situação impõe desafios na proteção dos refugiados.

O papel da PF é desafiador no processo e cumprimento de suas atribuições constitucionais na temática, tendo como escopo: controle migratório, inteligência policial aplicada, proteção aos imigrantes em situação de vulnerabilidade e fomento aos Direitos Humanos. O crescimento contínuo de imigrantes buscando moradia no Brasil desafia a estrutura atual de controle migratório, os serviços públicos e a capacidade de absorção desses estrangeiros no mercado nacional, exigindo respostas rápidas e eficientes por parte do Estado, como na emissão de documentos para regularização social e civil, celeridade no julgamento das solicitações de refúgio e residência temporária, na execução de políticas públicas de integração social e no acesso aos serviços públicos daqueles que necessitarem.

Na “sociedade da informação”, a coleta, sistematização e análise de informações são imprescindíveis ao planejamento governamental e à formulação, diagnóstico e avaliação de políticas públicas no Brasil. Isso implica na exigência de previsibilidade, planejamento e visibilidade das ações executadas pela PF para a utilização desses ativos e potencialização dos resultados, tendo em vista que os recursos são escassos, e as necessidades ilimitadas. Faz-se necessário reconhecer a importância do uso das informações migratórias e de segurança pública, no Brasil, na atividade gerencial de tomada de decisões. Nesse contexto, a CI tem a tarefa de tornar disponível a informação e dar acesso aos que dela necessitam para sua utilização, servindo como insumo à tomada de decisão e à resolução de problemas.

Popper (1972 apud SARACEVIC, 1996, p. 41) afirma que “[...] não somos estudantes de assuntos, mas estudantes de problemas. E os problemas constituem os recortes de qualquer assunto ou disciplina”. A importância dessa afirmação está na ligação de pesquisa científica e prática profissional, focando na resolução dos problemas e utilizando métodos corretos para solução e otimização de resultados.

Este estudo se desenha no sentido de contribuir para a resolução da problemática aqui apresentada, utilizando a informação que engloba a matéria e a teoria da CI para nortear e promover a melhoria dos processos envolvidos, sobretudo no mapeamento dos processos para a criação de fluxogramas. Dessa forma, o objetivo consiste em mapear os fluxos migratórios e melhorar a atuação da Polícia Federal no acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade, construindo fluxogramas dos processos realizados no bojo da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, realizada em Pacaraima/RR.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO**

Num país com índices alarmantes de desigualdade social e pobreza como é o Brasil, é uma missão complexa promover a proteção humanitária dos imigrantes, tendo em vista que nem os problemas internos estão em índices aceitáveis. Porém, não se pode justificar uma não promoção humanitária àqueles que precisam, devendo ser garantido o cumprimento do artigo 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, o qual menciona que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Os princípios da dignidade e da solidariedade atuam nesse ambiente, sendo norteadores das políticas públicas de promoção da igualdade entre brasileiros e imigrantes e de políticas humanitárias, como forma de afastar a desumanização daquelas em situação de vulnerabilidade. Retira-se, assim, o foco central em função policial de Estado em questões migratórias, direcionando a atuação institucional à promoção de direitos e cidadania aos imigrantes.

Os problemas que atingem a Venezuela geram aumento de imigrantes venezuelanos no Brasil, repercutindo em questões sociais, de segurança pública, econômicas, trabalhistas, sobretudo às aplicadas ao caso. Tão evidente no mundo contemporâneo e globalizado, é primordial que se realize um estudo sobre a diáspora migratória venezuelana, com ênfase nos fluxos migratórios com base na legislação regente, que engloba a CF de 1988, o Tratado Internacional de Direitos Humanos, a Lei n. 6.815/80 (revogada) e a Lei n. 13445, de 24 de

maio de 2017, entre outras normas que tratam da situação jurídica do migrante no Brasil e os decretos e normas infralegais que regulamentam a matéria.

Como resposta à crise migratória venezuelana, foi criada a Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima – Operação Acolhida (BRASIL, 2019a), que é a primeira missão de natureza humanitária em território nacional, tendo sido iniciada em março de 2018 como medida emergencial ao grande fluxo migratório de venezuelanos entrando no Brasil em busca de ajuda humanitária. É um esforço conjunto de diversos órgãos e agências, como Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Polícia Federal, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Defensoria Pública da União (DPU), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Organização Internacional para as Migrações (OIM), Receita Federal do Brasil (RF), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), entre outros, todos atuando no acolhimento dos imigrantes em situação de vulnerabilidade.

Dentro desse contexto, deve-se pensar a situação brasileira contemporânea relacionando-a à complexidade, ou aos múltiplos aspectos que cercam a definição da informação como elemento de análise para a gestão global da questão migratória que atinge o Brasil na recepção dos imigrantes venezuelanos. A informação é por si mesma um recurso de poder, um conjunto de fragmentos narrativos e de ações práticas que são, por sua vez, produto de relações de poder socialmente e politicamente construídas (FROHMANN, 1995).

A análise dos dados gerados e a geração de conhecimento no âmbito da CI são não apenas indispensáveis ao trabalho de polícia administrativa migratória exercida pela Polícia Federal, mas também pode direcionar a formulação de ações orientadas e permanentemente avaliadas, constituindo fonte objetiva de orientação para a definição de políticas públicas e de segurança mais adequadas à diáspora. A interdisciplinaridade da CI auxilia o entendimento “das cada vez mais complexas formas como dados pessoais são coletados, armazenados, transmitidos, verificados e utilizados como meio de influenciar e gerir pessoas e populações” (LYON, 2002, p. 1, tradução nossa).

Ao se trabalhar com a gestão da informação (produção, análise e utilização das informações) como um instrumento para o planejamento, execução e avaliação das ações na Polícia Federal, possibilita-se o aperfeiçoamento das políticas públicas e o seu

diagnóstico, potencializando a melhoria constante dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade. Ao ser utilizado para análise do fluxo de mobilidade urbana, o tratamento da informação pode ganhar um viés humanitário.

Dessa forma, a partir do estudo da legislação vigente e com dados estatísticos oficiais, verifica-se como ocorreu a evolução do fluxo migratório de entradas e saídas de venezuelanos no Brasil no período de 2014 a 2018; quais os pedidos (fronteiriços, refúgio e residência temporária) mais solicitados. Por fim, o mapeamento dos processos e a definição do papel de cada ator envolvido no acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade em Pacaraima/RR, vai possibilitar a criação de fluxogramas no âmbito da Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima – Operação Acolhida.

## **2.1 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

O termo informação remete à comunicação, ao registro, à disseminação, ao armazenamento, o que imediatamente remete à Ciência da Informação, sendo a informação seu objeto de estudo.

No âmbito do conceito de Borko (1968) sobre a CI, o papel do cientista da informação se refere à pesquisa, direcionando o desenvolvimento de novas técnicas de manipulação da informação; podem se voltar para o ensino de Ciência da Informação; além da aplicação das teorias e das técnicas da CI para criar, modificar e melhorar sistemas de manipulação da informação.

Saracevic (1996) ressalta que a CI se dedica tanto às questões científicas quanto à prática profissional e se volta para a comunicação do conhecimento e de seu registro, considerando de interesse particular em contextos específicos, cujas questões são tratadas considerando-se as vantagens das tecnologias informacionais, em que a interdisciplinaridade é ressaltada como solução para a complexidade dos problemas.

A definição de CI passa pelo conceito de utilidade. A informação é informativa para o indivíduo, e essa informatividade depende da interpretação e da habilidade do usuário de interpretar a informação para melhor aplicá-la. A informação é um insumo consumido por todas as áreas e especialidades, e esse compartilhamento exhibe a face interdisciplinar da CI. Essa relação simbiótica não

termina; é um processo contínuo e incompleto por natureza, principalmente pelo fator tecnológico inserido.

Fazendo uma alusão à Economia – ciência da escassez, que estuda como as sociedades usam os recursos escassos e os processos de produção, a troca ou intercâmbio e consumo de bens e de serviços –, a CI sofre um processo inverso em que existe abundância de informações. O desafio, então, é definir quais métodos são mais eficazes para organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação, e utilização da informação. Dessa forma, organizar o fluxo informacional traz como benefício não apenas otimização de recursos, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, mas, também, a própria sobrevivência da ciência como um todo, concentrando esforços e consolidando o conhecimento.

O crescimento contínuo de imigrantes buscando moradia no Brasil desafia a estrutura atual de controle migratório, os serviços públicos e a capacidade de absorção desses estrangeiros no mercado nacional, exigindo respostas rápidas e eficientes por parte do Estado, como na emissão de documentos para regularização social e civil, celeridade no julgamento das solicitações de refúgio e residência temporária, na execução de políticas públicas de integração social e no acesso aos serviços públicos daqueles que necessitarem.

Na “sociedade da informação” a coleta, sistematização e análise de informações são imprescindíveis ao planejamento governamental e à formulação, diagnóstico e avaliação de políticas públicas no Brasil. Isso implica na exigência de previsibilidade, planejamento e visibilidade das ações executadas pela PF para a utilização desses ativos e potencialização dos resultados, tendo em vista que os recursos são escassos, e as necessidades ilimitadas. Faz-se necessário reconhecer a importância do uso das informações migratórias e de segurança pública, no Brasil, na atividade gerencial de tomada de decisões.

No processo de solução de problemas, é necessário disponibilizar a informação no momento adequado, visando uma recuperação ideal, que permite a eficiência no processo de solução do problema, possibilitando a análise, avaliação, ação corretiva e utilização de tecnologia necessária para a otimização dos resultados e produtos desenvolvidos. Nesse fluxo, a informação circula por todas as etapas, num processo evolutivo de dados – informação – conhecimento,

em que as etapas se comunicam entre si.

A migração não é um fenômeno novo, contudo não existem tantas pesquisas científicas relacionadas à questão migratória, que envolvam conceitos de soberania nacional, globalização, acordos internacionais, Estado, poder, nação, nacionalidade, segurança pública e dignidade da pessoa humana. Este último tem forte aplicação à problemática deste estudo, tendo em vista a situação em que a Venezuela se encontra.

## **2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE MIGRAÇÃO**

A Lei n. 13.445/2017 instituiu a Lei de Migração, e dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante. Esta Lei abrange ainda a concessão de vistos. No direito, “migrante” envolve o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida, junto com o “visitante”, estrangeiro que vem para o Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de aqui fixar-se (BRASIL, 2017a).

São previstos vistos ao migrante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional, como visto de visita e temporário; e os tradicionais vistos diplomático/oficial/cortesia. Os vistos de visita e temporário são os que abarcam a maior parte dos casos, conforme preceituados nos artigos 13º e 14º da Lei de Migração. São exigidos documentos na concessão ou renovação de vistos a fim de embasar a decisão, como comprovante de meio de transporte de entrada e saída do território nacional, prova de meios de subsistência compatíveis com o prazo e com o objetivo da viagem pretendida. Documentos adicionais e entrevista presencial dos visitantes poderão ser solicitados para a confirmação do objetivo da viagem. O visto de visita poderá ser transformado em autorização de residência ou em visto diplomático, oficial ou de cortesia, no território nacional, desde que o visitante preencha os requisitos estabelecidos.

O imigrante, o residente fronteiriço e o visitante, por meio de requerimento, poderão solicitar autorização de residência no território nacional. O Decreto n. 6.975 traz o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Bolívia e Chile, abrangendo os países

integrantes do MERCOSUL. (BRASIL, 2009). Este decreto também determina, para os nacionais de qualquer país do MERCOSUL, que desejem residir no território de outro Estado parte, a possibilidade de obter residência temporária de até dois anos, mediante prévia apresentação da documentação estipulada no artigo 3º. (BRASIL, 2009).

O imigrante que tiver adquirido residência no Brasil possui o direito de entrar, sair, circular e permanecer livremente no território brasileiro, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas em Lei, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de ordem pública e segurança pública. (BRASIL, 2009).

A Portaria Interministerial n. 09, publicada em 15 de março de 2018, dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, revogando a Resolução Normativa n. 126, de 2 de março de 2017 (ACNUR), que regia a matéria anteriormente, valendo também para o caso da Venezuela.

O imigrante portador de autorização de residência temporária poderá, no período de 90 dias anteriores à expiração do prazo de dois anos, solicitar autorização de residência com prazo de validade indeterminado desde que não apresente registros criminais no Brasil e que comprove meios de subsistência.

A Carteira de Registro Nacional Migratório terá a validade de nove anos, contados a partir da data do registro, quando se tratar de residência por prazo indeterminado. A validade da Carteira de Registro Nacional Migratório será indeterminada quando o titular houver completado sessenta anos de idade até a data do vencimento do documento ou for pessoa com deficiência. O decreto regulamentador da Lei de Migração prevê hipóteses de negativa de concessão, da denegação, da perda e do cancelamento da autorização de residência.

Fato não incomum é que a autorização de residência poderá ser concedida à vítima de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violação de direito agravada por sua condição migratória, tendo esta autorização de residência, nesses casos, prazo indeterminado. (BRASIL, 2017b).



### **2.3 ASPECTOS SOCIAIS DA MIGRAÇÃO**

A questão da migração é abrangente e os fluxos migratórios são desencadeados por diversos fatores, religiosos, psicológicos, econômicos, sociais etc. No tocante ao refúgio, ao papel central da Polícia Federal no processo de concessão inicial de documentos se deve pela atribuição da competência legal presente no art. 21 da Lei do Refúgio brasileira (Lei n. 9.474/1997), segundo o qual “emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo” (BRASIL, 1997) e que permite acesso ao trabalho de forma imediata.

A Lei n. 9.474 (BRASIL, 1997) define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. O art. 6º dispõe que o refugiado terá direito à cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem, para que possa exercer seus direitos no país. (BRASIL, 1997). Esta mesma Lei, em seu art. 11, cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça. Existem, no Brasil, por volta de 11.231 refugiados reconhecidos, de cerca de 80 nacionalidades distintas e cerca de 161.057 pedidos de refúgio em andamento, aguardando uma decisão do CONARE.

Assim que receber a solicitação de refúgio, a PF emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, concedendo a autorização provisória de residência ao imigrante, sendo que essa possuirá dois anos de validade. O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória para o exercício de atividade remunerada no País (BRASIL, 2017b).

A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao

Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional (BRASIL, 2017b).

No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo tiver cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas, ou se for considerado culpado de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas. (BRASIL, 2017b).

Na parte da Lei “Do procedimento” (BRASIL, 1997), o estrangeiro deverá a qualquer tempo se dirigir a uma unidade da Polícia Federal para fazer a solicitação (Termo de Solicitação de Refúgio), independente do lapso temporal. A partir desse momento, fica suspenso qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 9.474/97. O estrangeiro também não poderá ser deportado para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. De acordo com o modelo de acolhimento vigente, o estrangeiro possui o direito subjetivo de ingresso no território nacional para solicitar refúgio.

Em seguida, o solicitante fará jus a uma documentação provisória (um ano) que lhe garante a permanência em situação regular e o acesso ao mercado formal de trabalho, com a consequente expedição da Carteira de Trabalho. A família que acompanha o solicitante também faz jus ao protocolo provisório e no caso de crianças menores de idade, serão inclusas no pedido do pai ou da mãe ou até mesmo responsável que a acompanhe no Brasil. No caso de menor desacompanhado, verificando-se a condição de menor de idade, será comunicado tal fato à Coordenação Geral do CONARE que, por sua vez, deverá oficialar a Vara da Infância e da Adolescência para que seja nomeado um tutor que o representará ou assistirá no procedimento de solicitação de refúgio.

Seguindo uma série de procedimento, o CONARE dará o parecer

conclusivo, reconhecendo ou não o *status* de refugiado ao solicitante. No caso de indeferimento do pedido, o solicitante deve ser notificado da decisão que indefere sua solicitação de refúgio para interpor recurso, se assim quiser, no prazo de quinze dias.

Compete à PF emitir protocolo em favor do solicitante de refúgio, fornecendo gratuitamente o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, que será o documento de identificação do solicitante de refúgio, que permitirá ao seu portador (BRASIL, 2018). Conforme definido no artigo 3º do Decreto n. 9.277/2018, o gozo de direitos no país, como a expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social provisória para o exercício de atividade remunerada no País; a abertura de conta bancária em instituição integrante do sistema financeiro nacional; a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF); o acesso às garantias e aos mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social decorrentes da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, o acesso aos serviços públicos, em especial, os relativos à educação, saúde, previdência e assistência social. Importante observar que Documento Provisório de Registro Nacional Migratório não substitui os documentos de viagem internacional, previstos em normativo próprio.

Constitui uma hipótese de cessação da condição de refugiado quando o estrangeiro se estabelecer novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido. Possui aplicação prática no caso de imigrantes da Venezuela, tendo em vista a proximidade dos países. Implicará perda da condição de refugiado a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa; a renúncia; o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública e a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro. (BRASIL, 1997).

## **2.4 MIGRAÇÃO NO BRASIL**

Em panorama regional, referente a América, segundo o ACNUR, o continente americano abrigava em 2018, cerca de 643.300 refugiados. O

ACNUR indicou que as situações mais relevantes são: Venezuela, com cerca de 4 milhões de nacionais como solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado em seus sistemas e Colômbia, com cerca de 7,8 milhões de nacionais solicitantes (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2018). Até julho de 2017, estimava-se que havia cerca de 300.000 venezuelanos na Colômbia, 40.000 em Trinidad e Tobago, e 30.000 no Brasil em situações migratórias diversas ou em situação irregular (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2017b).

Em evidência no cenário atual, a vinda crescente de imigrantes para o Brasil coloca em alerta o sistema normativo, ao ponto em que a situação impõe desafios na proteção dos refugiados, sobretudo na implementação de direitos humanos das populações mais vulneráveis.

A questão migratória envolve conceitos de soberania nacional, globalização, acordos internacionais, Estado, poder, nação, nacionalidade, segurança pública e dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, este estudo apresenta uma discussão sobre o processo migratório contemporâneo com ênfase no recorte da diáspora venezuelana para o Brasil e sua vinculação com a globalização. Nesse âmbito destaca-se o conceito de dignidade da pessoa humana que tem uma aplicação muito forte na causa em questão, tendo em vista a situação pelo qual se encontra a Venezuela.

A fronteira Brasil-Venezuela é uma fronteira aberta, com histórico de boas relações entre os cidadãos brasileiros e venezuelanos que interagem na região. O baixo desenvolvimento econômico é uma das características do município roraimense de Pacaraima, que faz fronteira seca com a Venezuela, juntamente com o trânsito transfronteiriço de cidadãos de ambos os países e grande número de casos de formação de famílias binacionais. A cidade de Pacaraima é considerada a “porta de entrada” dos venezuelanos no Brasil. É uma pequena cidade localizada em Roraima que possui aproximadamente 12 mil habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018). Pacaraima teve toda a sua rotina alterada por fazer fronteira com a Venezuela, por onde entraram e permaneceram no País, conforme dados da Polícia Federal, pelo menos 40 mil venezuelanos desde 2013.

O deslocamento de venezuelanos tem sido um dos principais fluxos de pessoas na América do Sul. Esses deslocamentos ocorrem sobretudo pela ocorrência de ameaças e violência por grupos armados, perseguição política, desabastecimento de alimentos e medicamentos e falta de acesso a serviços e recursos básicos na Venezuela. Somente no ano de 2018, mais de 61 mil nacionais da Venezuela apresentaram solicitações de refúgio ou de residência temporária no Brasil, principalmente no estado de Roraima.

A prefeitura de Boa Vista contabiliza mais de 40 mil venezuelanos que vivem na cidade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Boa Vista tinha 332 mil habitantes, quantitativo esse que não levava em consideração os novos moradores venezuelanos. Em 2018, foram registradas as entradas de mais de 184,3 mil venezuelanos somente por via terrestre ali, segundo a PF (Polícia Federal, 2019). No mesmo período, a PF contabilizou 48,7 mil saídas de venezuelanos por via terra a partir de Roraima.

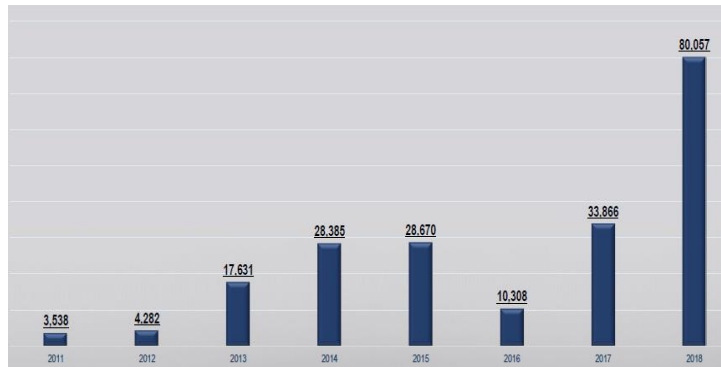
Quanto aos aspectos financeiros é abrupta a diferença, sobretudo por conta da hiperinflação que atinge a Venezuela e destrói sua moeda local. O salário mínimo venezuelano é de 250.000 bolívares por mês, o que, no câmbio oficial de dólar, equivale a pouco mais de 3 dólares (TERRA, 2020). Muitos optam por ficar um período de tempo com autorização de entrada no País sob autorização para turismo que pode ser concedida em até três períodos de 60 dias por ano.

Segundo o CONARE, até 2018 o Brasil possuía um total acumulado de 11.231 refugiados reconhecidos e 161.057 solicitações de reconhecimento em trâmite. A nacionalidade com maior número acumulado de refugiados reconhecidos no Brasil é a Síria, com o correspondente a 51% do total. Em 2018 foram solicitados 80.057 reconhecimentos da condição de refugiado, sobretudo devido à grave crise econômica pela qual passa a Venezuela. Segundo a Polícia Federal (2018), dos 11.231 refugiados reconhecidos pelo Estado Brasileiro, atualmente 6.554 residem em território nacional.

Em 2018, o CONARE reconheceu a condição de refugiado de 587 pessoas, sendo 476 pessoas oriundas da Síria, 52 da Palestina, 50 da República Democrática do Congo, 45 de Cuba, etc. Na lista constam apenas cinco venezuelanos, apesar das 61.681 solicitações de refúgio só em 2018.

Segundo a Polícia Federal (2019), no período entre 2011 e 2018, o Brasil recebeu 206.737 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, conforme demonstrado no Gráfico 1.

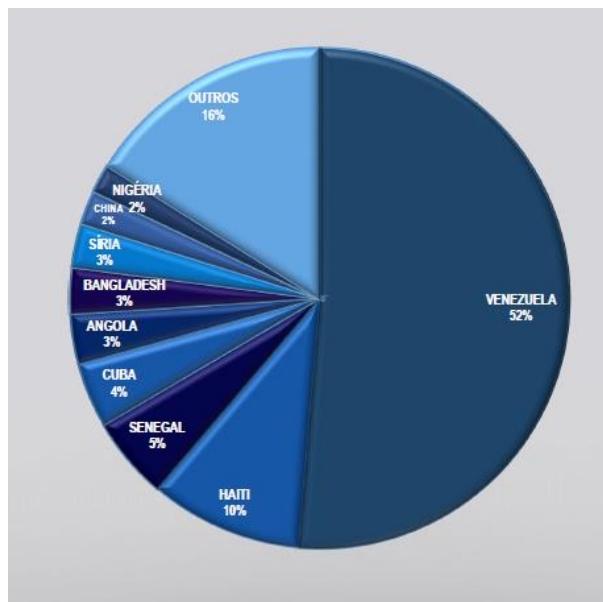
**Gráfico 1 - Solicitações de refúgio no Brasil**



**Fonte:** Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2019).

O Gráfico 2 destaca que os venezuelanos lideram os quantitativos de solicitação, que continua crescendo em números absolutos no total de solicitações.

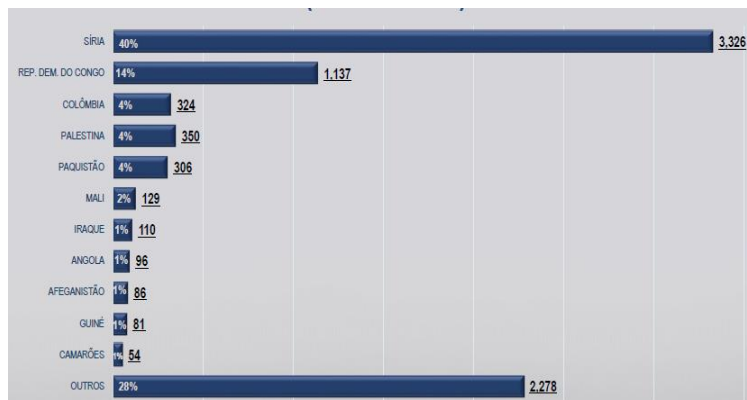
**Gráfico 2 - Nacionalidades dos solicitantes no Brasil**



**Fonte:** Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2019).

Mesmo com a grande quantidade de solicitações de venezuelanos de reconhecimento da condição de refugiado, não houve julgamento e concessão dos pedidos por parte do CONARE, conforme indicado no Gráfico 3, que mostra os deferimentos de refúgio até 2018.

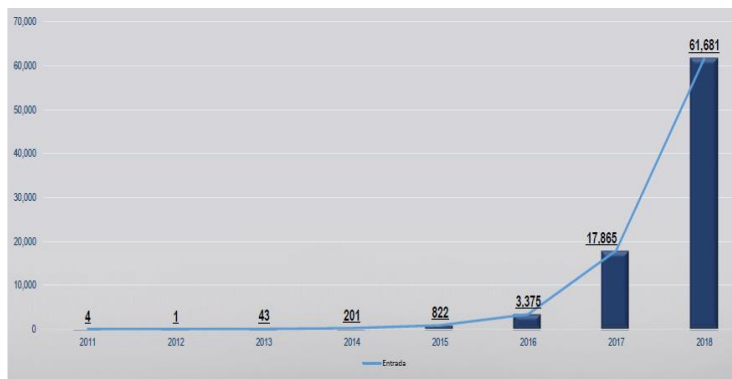
### Gráfico 3 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado deferidos até 2018 no Brasil.



Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2019).

Apesar da grande demanda venezuelana, apenas 263 nacionais da Venezuela foram reconhecidos como refugiados no Brasil até outubro de 2019. As evoluções históricas das solicitações de refúgio informam que as solicitações de venezuelanos permanecem em constante crescimento, conforme exposto no Gráfico 4.

### Gráfico 4 - Solicitações de refúgio no Brasil - venezuelanos



Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2019).

Destaca-se que em 31 de janeiro de 2020, o Conare reconheceu como refugiados 17 mil venezuelanos. Numa votação em bloco, a decisão seguiu os mesmos padrões adotados no início de dezembro de 2019, quando o colegiado, de uma só vez, reconheceu o pedido de refúgio de 21.432 venezuelanos. Esta decisão foi possível graças à utilização de ferramentas de BI (Business Intelligence), inteligência de sistemas que, por meio de eficiente cruzamento de dados, mapeou cerca de 100 mil solicitações de reconhecimento de refúgio

apresentados por nacionais da Venezuela, país vizinho que enfrenta grave crise humanitária e político-econômica. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019; RORAIMA EM TEMPO, 2020).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa social, na qual o conhecimento científico envolve-se com a vida cotidiana da fronteira, buscando apresentar os problemas comuns desta, o que a conduz a também ser classificada como aplicada, uma vez que tem como objetivo analisar o ambiente informacional, apresentando o status quo – uma fotografia da situação atual –, visando direcionar políticas públicas migratórias.

Quanto à forma de abordagem do problema é uma pesquisa qualitativa e quantitativa, realizada com base na análise por meio da revisão bibliográfica e da análise documental, incluído o conhecimento produzido na Polícia Federal – e dedutivos, com o auxílio de coleta de dados estatísticos, para análise descritiva, orientada para descrever as etapas do procedimento de acolhimento migratório e desenvolver fluxogramas visando à organização do conhecimento e o mapeamento dos processos realizados pelos atores envolvidos.

Para a realização desta pesquisa, inicialmente foi efetuada uma revisão bibliográfica da legislação que envolve o tema migração. Esta revisão serviu para ampliar o entendimento acerca das temáticas que envolvem o estudo. O maior conhecimento desses assuntos permitiu compreender o ambiente informacional analisado, bem como a informação necessária ou adequada para a melhor tomada de decisão, ratificando a escolha do objeto de estudo.

Posteriormente, foi realizada a coleta de dados do ambiente informacional migratório em fontes oficiais, visando apresentar a evolução da questão migratória venezuelana nos últimos cinco anos, possibilitando entender o status quo e a organização do conhecimento.

Neste estudo foram analisados os aspectos e atores envolvidos no contexto migratório de venezuelanos para o Brasil, analisando a evolução do fluxo migratório, sobretudo por meio da fronteira com o estado de Roraima, nos anos de 2014 a 2019, abordando os impactos que esse fluxo tem nas questões



migratórias e na atuação da PF na região fronteira do Brasil com a Venezuela. A partir disso, foram criados fluxogramas das atividades realizadas no acolhimento de imigrantes que entram no Brasil pela fronteira de Pacaraima/RR. A validação dos fluxogramas elaborados foi realizada por meio de um questionário aplicado aos servidores que executam as atividades representadas em cada um dos fluxogramas. Foram selecionados 11 servidores que responderam ao questionário que foi enviado por e-mail.

#### **4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

O Fluxograma é uma ferramenta que pode ser aplicada na descrição de diversos tipos de fluxos sequenciais, como o fluxo das atividades que compõem um processo organizacional ou um projeto, dos materiais em processos de manufatura, das instruções que compõem um algoritmo computacional, e dos dados que fluem num sistema, por meio do encadeamento de símbolos, como o retângulo para representar atividades e o losango para representar tomadas de decisão (KRAJEWSKI; RITZMAN; MALHOTRA, 2009; NAKATSU, 2010).

Os fluxogramas permitem ilustrar a logística interna das atividades abordadas neste estudo e facilita a pesquisa e o uso por parte do servidor envolvido nas atividades em qualquer momento do processo, permitindo esclarecer dúvidas e dar sequência à atividade seguindo a padronização preestabelecida em documentos internos da PF.

O software utilizado para a elaboração dos fluxogramas foi o Bizagi Process Modeler<sup>1</sup>, uma ferramenta gratuita que permite desenhar, diagramar, documentar e publicar processos usando o padrão de modelagem Business Process Model and Notation (BPMN), uma metodologia bastante utilizada para modelagem de processos por conta do desenho utilizado que facilita o entendimento do usuário.

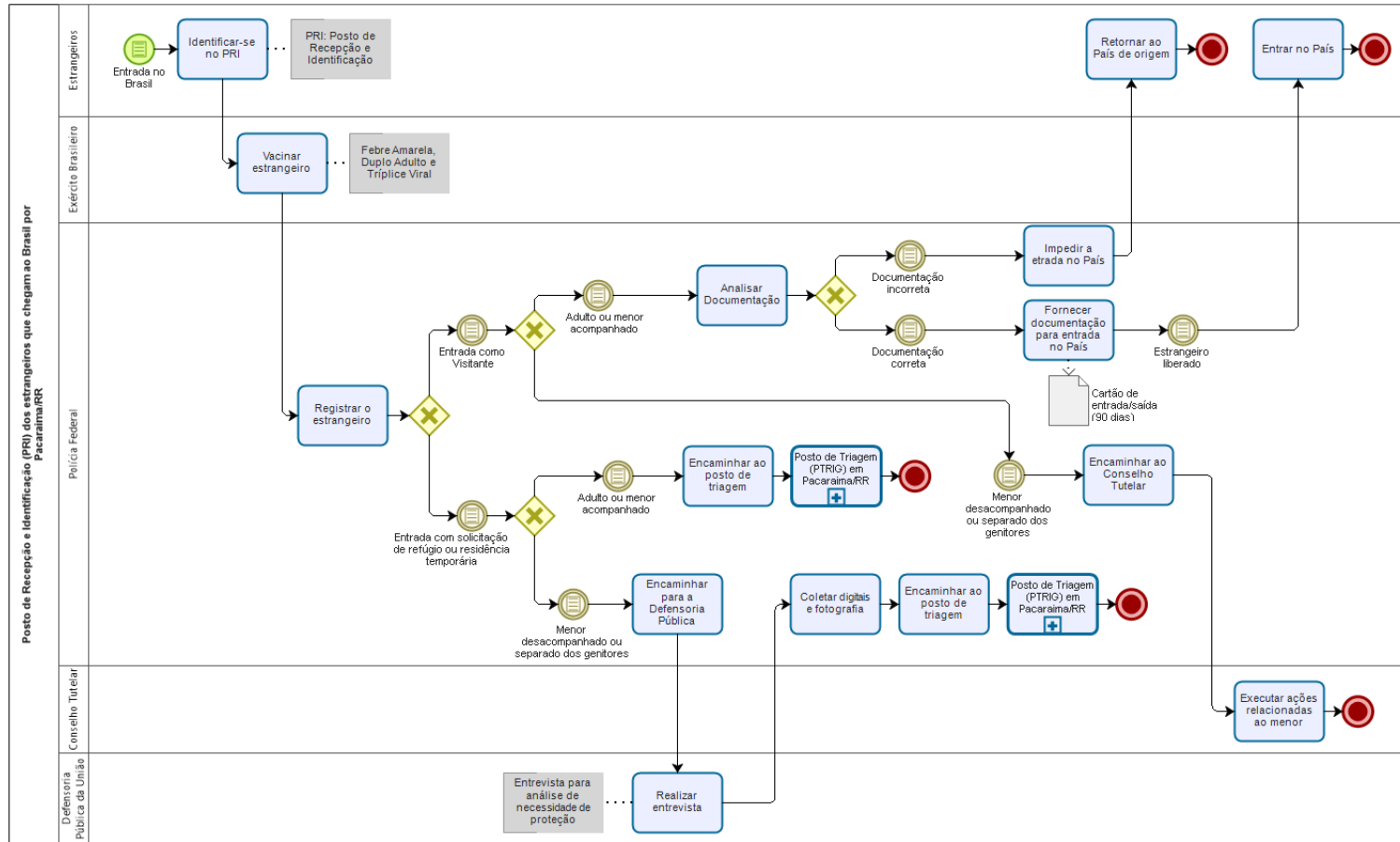
---

<sup>1</sup> Bizagi Process Modeler - <https://www.bizagi.com/pt/modelagem-com-bizagi-process-modeler-online>

#### **4.1 FLUXOGRAMAS DE ACOLHIMENTO DE ESTRANGEIROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NA FRONTEIRA VENEZUELA X BRASIL**

O estrangeiro ingressa no Brasil através da fronteira com a Venezuela e se apresenta no Posto de Registro e Identificação em Pacaraima/RR (PRI) à Polícia Federal (PF) para atendimento de sua demanda, que pode ser ENTRADA PARA VISITA, SOLICITANTE DE REFÚGIO ou SOLICITANTE DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA (Figura 1).

**Figura 1 - Posto de Recepção e Identificação (PRI) dos estrangeiros que chegam ao Brasil por Pacaraima/RR**



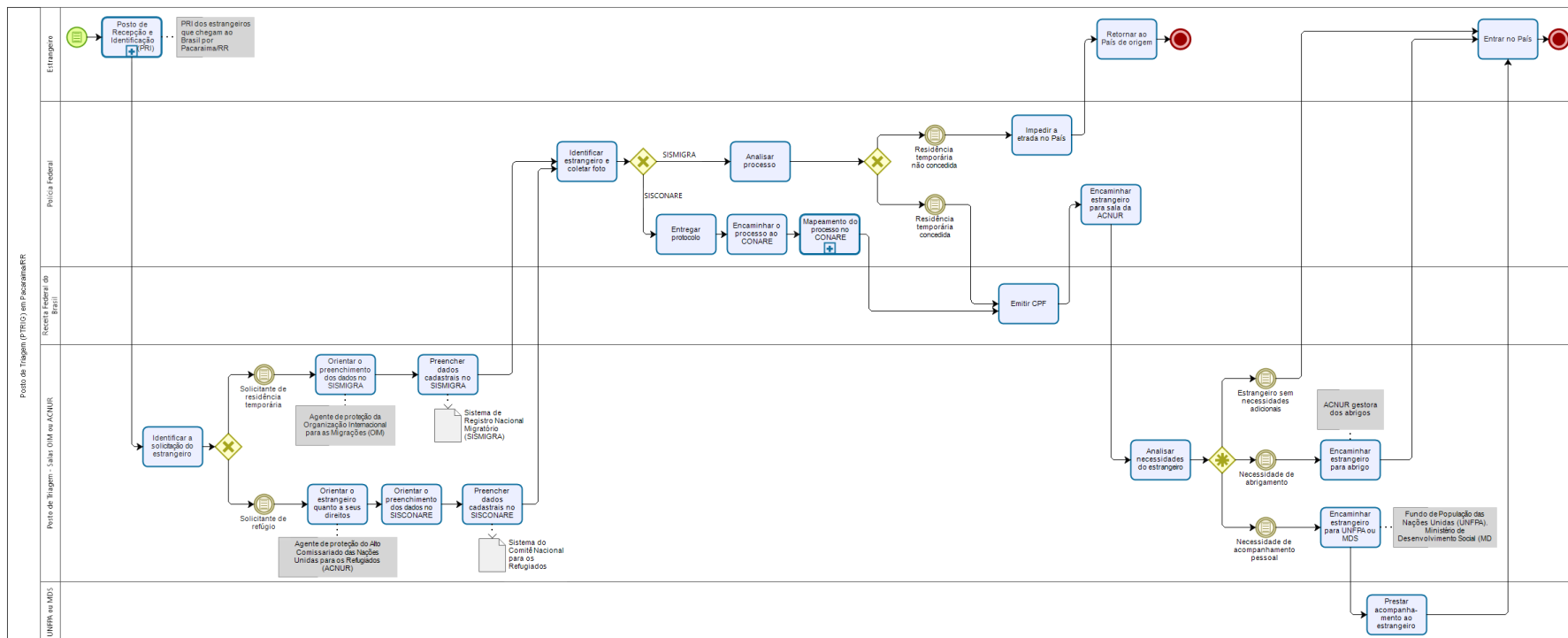
Fonte: Elaborado pelos Autores (2020).

Ao chegar ao País, o estrangeiro é vacinado pelo Exército Brasileiro (EB). Caso entre como Visitante, independentemente de ser maior de idade, e esteja com a documentação regular, o estrangeiro recebe o Cartão de Entrada e Saída, com o prazo permitido de permanência no Brasil. Estrangeiros podem ficar no Brasil como visitantes por um prazo máximo de 180 dias a cada ano migratório, sendo que cada entrada estará limitada a um prazo máximo de 90 dias, restando ao interessado solicitar junto à PF prorrogação do prazo de estada inicialmente concedido, respeitados os 180 dias mencionados (BRASIL, 2017). No caso dos venezuelanos, conforme Quadro Geral de Regime de Vistos em vigor (BRASIL, 2019b), o prazo de estada como visitante está limitado a 60 dias em cada entrada, porém garantidos os 180 dias de estada máxima a cada ano migratório, a critério da Autoridade Migratória (PF) que analisará cada caso. Se extrapolado o período autorizado, caberá aplicação de multa, conforme preceitua a Lei de Migração. Caso entre como Visitante e seja maior de idade, porém com a documentação irregular, o estrangeiro é impedido de entrar no País. Caso entre como Visitante, seja menor de idade desacompanhado ou separado de seus genitores e esteja com a documentação irregular, o estrangeiro é encaminhado ao Conselho Tutelar da Cidade de Pacaraima para providências de praxe. É considerada desacompanhada, a criança ou adolescente que no seu ingresso em território nacional não esteja acompanhada por um adulto. É considerada separada a criança ou adolescente acompanhada por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha o poder familiar.

Caso o estrangeiro seja menor desacompanhado ou separado dos seus genitores e necessite de Regularização Migratória (Refúgio ou Residência Temporária), é encaminhado à DPU para entrevista e análise de necessidade de proteção, sendo da DPU a responsabilidade pelos pedidos de regularização migratória e atos de proteção de crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade, conforme previsto na Resolução Conjunta n. 1 (BRASIL, 2017), editada pelo CONANDA, CONARE, *CNIg* e DPU.

O menor desacompanhado ou separado dos genitores que necessita de regularização migratória é encaminhado à PF para coleta de digitais e fotografia e, em seguida, é encaminhado ao Posto de Triagem (PTRIG). Após ser vacinado, o estrangeiro solicitante de Refúgio ou Residência temporária é encaminhado pelo Exército Brasileiro para o Posto de Triagem em Pacaraima/RR (P-TRIG) (Figura 2).

Figura 2 - Fluxograma II – Posto de Triagem (PTRIG) em Pacarama/RR



Fonte: Elaborado pelos Autores (2020).

Caso solicite REFÚGIO, direciona-se ao Posto de Triagem em Pacaraima/RR (PTRIG), onde o solicitante de REFÚGIO é recebido por agente de proteção do ACNUR, onde é orientado de seus direitos e recebe auxílio no preenchimento do Sisconare. O Sisconare (BRASIL, 2019c) é o sistema por meio do qual se solicita o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, e por meio do qual essas solicitações são processadas.

Posteriormente, o imigrante segue para a Polícia Federal (PF), para identificação (coleta de digitais e foto) e apresentação de seu pedido de Reconhecimento da Condição de Refugiado, fundamentando fatos e motivos para que o Policial Federal instrua o processo que será encaminhado ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). No Refúgio, a PF tem papel apenas de instrução do processo, cabendo ao CONARE a decisão final a respeito da concessão. Em seguida, o estrangeiro recebe o protocolo de solicitação.

Após preenchimento da solicitação, a PF concede a Autorização de Residência Provisória ao solicitante de refúgio, com estada até a decisão final do processo no CONARE e emite o protocolo do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, que será o documento de identificação do solicitante de refúgio e terá validade de 1 ano, prorrogáveis, até o julgamento da demanda pelo CONARE.

De posse do protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, o estrangeiro é encaminhado para sala da Receita Federal (RFB), onde receberá seu CPF, que lhe permitirá retirar os demais documentos (como por exemplo a carteira de trabalho) em Boa Vista/RR.

Após estar documentado, o estrangeiro (*persons of concern - PoC*) segue para a Sala de Registro da ACNUR. Caso seja identificado algum caso de acompanhamento, o estrangeiro é conduzido a sala do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) ou do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Regularizado, o estrangeiro é liberado para seguir viagem ao seu destino.

Caso solicite Residência Temporária, direciona-se ao Posto de Triagem em Pacaraima/RR (PTRIG), onde o solicitante de Residência Temporária é recebido por agente de proteção da Organização Internacional para as Migrações (OIM), que orienta o imigrante no preenchimento dos dados cadastrais no Sistema de Registro Nacional Migratório (*SISMIGRA*) (*POLÍCIA*

*FEDERAL, 2019).*

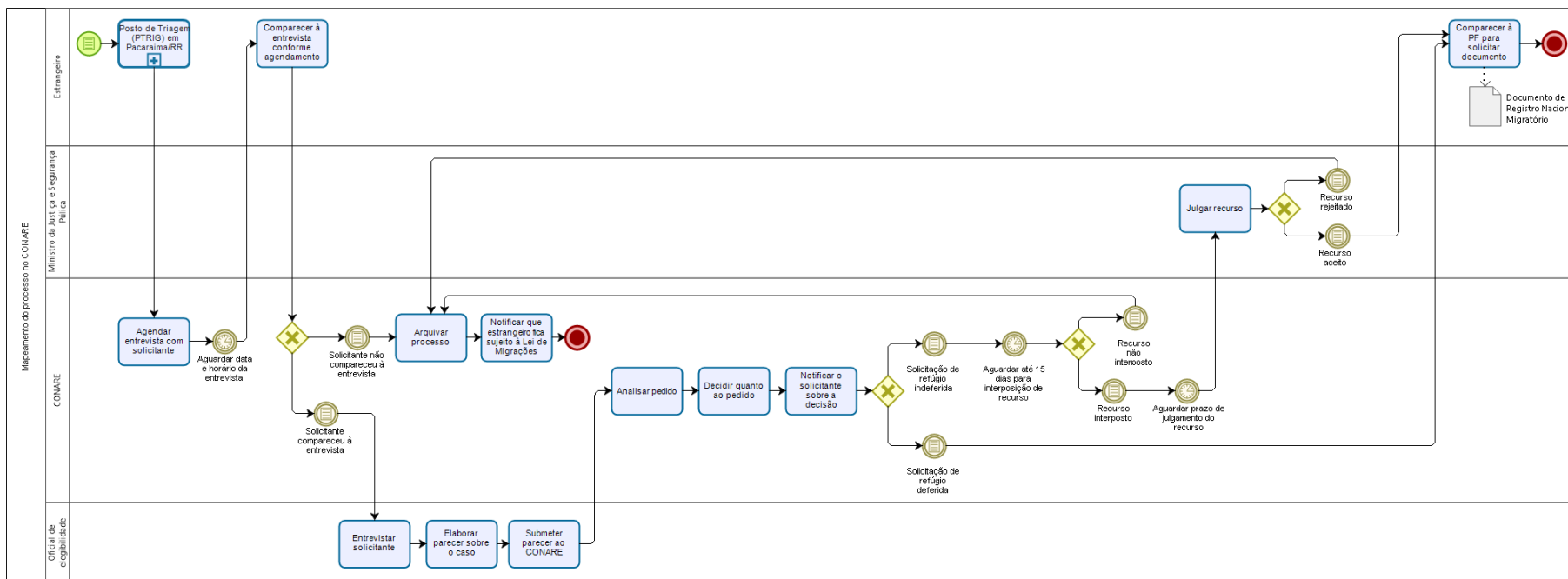
Em seguida, o imigrante é encaminhado para a PF, para identificação (coleta de digitais e foto) e apresentação da documentação e do seu pedido de Residência Temporária, fundamentando fatos e motivos na entrevista para que o Policial Federal instrua e julgue o processo. Na Residência Temporária, a PF tem papel decisório, tendo competência para decisão final a respeito da concessão da Residência Temporária por dois anos, conforme preceitua a Portaria Interministerial n. 9 (BRASIL, 2018), desde que devidamente instruído com toda a documentação necessária. Concedida a solicitação, o estrangeiro recebe um Protocolo de Autorização de Residência, que será sua identificação até a entrega do Documento de Registro Nacional Migratório, que passará a ser seu documento de identificação.

Ato contínuo, o estrangeiro é encaminhado para sala da Receita Federal (RFB) onde receberá seu CPF, que lhe permitirá retirar os demais documentos (como por exemplo a carteira de trabalho) em Boa Vista/RR.

Após estar documentado, o estrangeiro (*persons of concern-PoC*) segue para a Sala de Registro da ACNUR. Se for identificado algum caso de acompanhamento em relação às ações de promoção da saúde sexual e reprodutiva e a prevenção da violência baseada em gênero no contexto de assistência humanitária, o estrangeiro é conduzido à sala do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); ou, em caso de acompanhamento psicossocial com psicólogo e assistente social, o estrangeiro é conduzido ao Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Regularizado, o estrangeiro é liberado para seguir viagem ao seu destino.

Cabe ressaltar que, durante os procedimentos, o Exército Brasileiro fornece a alimentação para o estrangeiro.

**Figura 3 - Fluxograma III – Mapeamento do processo no CONARE**



Powered by bizagi Modeler

Fonte: Elaborado pelos Autores (2020).



Após receber o processo através do SISCONARE, o CONARE agenda uma entrevista com o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, que será realizado com um oficial de elegibilidade, profissional responsável pelas entrevistas com os solicitantes de refúgio, que elabora parecer sobre o caso e submete ao CONARE para a tomada de decisão.

O CONARE dará o parecer conclusivo, reconhecendo ou não o status de refugiado ao solicitante. No caso de indeferimento do pedido, o solicitante deve ser notificado da decisão que indefere sua solicitação de refúgio para interpor recurso, se assim quiser, no prazo de quinze dias. Ao término do processo administrativo, o governo brasileiro pode adotar duas posições:

1) Deferir a solicitação e reconhecer a condição de refugiado do solicitante, após o qual deverá este registrar-se junto a Polícia Federal, solicitar o Registro Nacional Migratório (RNM) e assinar Termo de Responsabilidade no qual reconhece a transitoriedade da condição de refugiado reconhecida pelo Brasil, que subsistirá enquanto perdurar a situação objetiva em seu país de origem, e onde se compromete a cumprir e respeitar não apenas as normas, regulamentos e procedimentos relacionados à questão do refúgio, mas as do ordenamento brasileiro de modo geral, com fins à manutenção da ordem pública, ou;

2) Negar o reconhecimento da condição de refugiado do solicitante, por ele não ter se enquadrado nas condições de elegibilidade a este *status*, constantes tanto na Lei n. 9.474/97 quanto nas normas internacionais relacionadas ao tema. Nesse caso, o solicitante tem a possibilidade de, no prazo de quinze dias, contados a partir do momento em que é oficialmente notificado da decisão, apresentar recurso fundamentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, que tomará a decisão final sobre o caso.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A informação como recurso de poder fica evidenciada ao reunir dados estatísticos oficiais que refletem a evolução do aumento do fluxo migratório venezuelano, demonstrando índices e estatísticas que retratam o fluxo migratório Brasil x Venezuela. Com essa fotografia da realidade é possível

otimizar recursos humanos e materiais dos atores envolvidos no processo de acolhimento de imigrantes, trazendo eficiência, eficácia, efetividade e economicidade no cumprimento do mister.

A elaboração de fluxogramas das atividades realizadas no acolhimento de imigrantes que entram no Brasil pela fronteira de Pacaraima/RR foi possível após a análise da legislação regente, que vincula a atuação dos agentes públicos envolvidos e seus limites legais, e a demonstração dos dados estatísticos que demonstram o tamanho do desafio que a imigração venezuelana impõe ao Brasil na garantia dos Direitos Humanos aos imigrantes que necessitam de acolhimento e procuram no Brasil um socorro imediato aos seus flagelos. Definir a atuação dos atores e mapear os processos realizados na atividade de polícia migratória foi o produto gerado após a análise do andamento operacional no teatro de operações da Operação Acolhida em Pacaraima/RR.

Os fluxogramas representam a materialização de várias etapas, inicialmente concebendo a natureza da informação analisada na pesquisa, por meio de uma perspectiva interdisciplinar da CI com a Ciência Policial, auxiliando na solução dos problemas envolvidos, sobretudo na forma que a informação migratória é utilizada e o poder que ela possui no direcionamento das políticas públicas migratórias, ressaltando o poder informacional.

Dessa maneira, a geração da informação sobre os fluxos migratórios venezuelanos passou pelo estudo da legislação regente, as normas que tratam da situação jurídica do migrante no Brasil e normas infralegais que regulamentam a matéria, e sua análise crítica em confronto com a realidade na atividade de controle migratório realizada pela Polícia Federal na fronteira com a Venezuela.

A função de polícia de fronteira engloba tanto a polícia judiciária – investigações em si – quanto a polícia administrativa, incluída nessa a função administrativa de controle migratório, no caso de estrangeiros visitantes, e de garantia dos Direitos Humanos e acolhimento daqueles que necessitam, como é o caso daqueles que solicitam o reconhecimento da condição de refugiado ou a residência temporária no Brasil.

Nesse sentido, as contribuições decorrentes da pesquisa são principalmente destinadas à atividade de polícia migratória e à atuação da Polícia

Federal em fronteiras do Brasil na temática. Isso porque há similaridades entre a execução do modelo proposto e as atividades realizadas pela Polícia Federal em outras fronteiras, conforme determina a Constituição Federal (BRASIL, 1988)

## REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 12 out. 2018.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Note on the Mandate of the High Commissioner for Refugees and his Office**. 2013. Disponível em: <https://www.unhcr.org/protection/basic/526a22cb6/mandate-high-commissioner-refugees-office.html>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Relatório Tendências Globais do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/publicacoes/>. Acesso em: 14 out. 2018.

BORKO, H. **Information Science: what is it?** American Documentation, v. 19, n.1, p. 3-5, Jan. 1968.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil] de 05.10.1988. Não paginado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. **Decreto n. 6.975, de 7 de outubro de 2009**. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206975&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.975%2C%20DE%207,6%20de%20dezembro%20de%202002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206975&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.975%2C%20DE%207,6%20de%20dezembro%20de%202002). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. **Decreto n. 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília, 2017b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. **Decreto n. 9.277, de 5 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9277.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9277.htm). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%A2ncias). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, 2017a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20para%20o%20emigrante). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. **Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm#:~:text=L6815&text=LEI%20N%C2%BA%206.815%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%201980.&text=Define%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20do,6.964%2C%20DE%2009.12.1981](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm#:~:text=L6815&text=LEI%20N%C2%BA%206.815%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%201980.&text=Define%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20do,6.964%2C%20DE%2009.12.1981). Acesso em: 17 maio 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro: braço forte - mão amiga. **Operação Acolhida**. 2019a. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/operacao-acolhida>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sisconare**: o sistema de refúgio no Brasil. 2019c. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados. **Resolução Conjunta n. 1, de 9 de agosto de 2017**. Estabelece procedimentos de identificação preliminar, desacompanhados ou separados, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/resolucoes/resolucoes-conjuntas-do-conanda-2/resolucao-conjunta-conanda-conare-cnig-dpu-de/view>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania. Departamento de Segurança e Justiça. Divisão de Controle Imigratório. **Quadro geral de regime de vistos para a entrada de estrangeiros no Brasil**. 2019b. Disponível em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/images/qgrv/QGRV-simples-port-Novo-190617.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Portaria Interministerial n. 9, de 14 de março de 2018. Regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para **Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados**.

**Diário Oficial da União**, ed. 51, seção 1, p. 57, 15 mar. 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694). Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. **Resolução Normativa n. 126, de 2 de março de 2017 – ACNUR**. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço.

FROHMANN, B. Taking Information Policy Beyond Information Policy: Applying the Actor Network Theory. *In: CONNECTEDNESS: INFORMATION, SYSTEMS, PEOPLE, ORGANIZATIONS* [CAIS/ACSI '95 Canadian Association for Information Science] 23rd Annual Conference Edmonton, Alberta, 7-10 June 1995.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA) Brasil. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)/INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **Global Migration Trends Factsheet**, 2017. Disponível em: <http://gmdac.iom.int/global-migration-trends-factsheet->. Acesso em: 02 de maio de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/pacaraima>. Acesso em: 05 jun. 2018.

KRAJEWSKI, L. J.; RITZMAN, L. P.; MALHOTRA, M. K. **Administração de produção e operações**. 8. ed. São Paulo: Pearson, 2009.

LYON, D. **Surveillance Studies**: understanding visibility, mobility and the phenetic fix. *Surveillance & Society*. Ontario, v.1, n.1, p. 1-7. 2002.

MARCHAO, T. Transporte caro ou dias a pé: como é a travessia dos venezuelanos para viver no Brasil. **UOL**, São Paulo, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/02/26/fronteira-venezuela-pacaraima.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Refúgio em números**: o Sistema de Refúgio Brasileiro, Desafios e perspectivas, 2016. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema\\_de\\_Refugio\\_brasileiro\\_-\\_Refugio\\_em\\_numeros\\_-\\_05\\_05\\_2016.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016.pdf?view=1). Acesso em: 01 maio 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). Governo Federal. **Conare concede refúgio para 21 mil venezuelanos**. Notícias, 5 dez. 2019. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/conare-concede->

refugio-para-21-mil-venezuelanos?fbclid=IwAR19beQ1885jzAQCQ2eFUoE-jMBb3KuMmGPa10dmCVX8nafnyPEklcIOKWU. Acesso em: 31 jan. 2020.

NAKATSU, R. T. **Diagrammatic reasoning in AI**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2010.

POLÍCIA FEDERAL. DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação. **SISMIGRA**: Sistema de Registro Nacional Migratório. Versão 1.24.2, set. 2019. Disponível em: <https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/home.seam>. Acesso em: 15 nov. 2019.

POPPER, K. **La Logica de la Investigación Científica**. Trad. de V. Sanchez de Zavala, Madrid, Tecnos, 1972.

RORAIMA EM TEMPO. **Comitê Nacional reconhece como refugiados 17 mil venezuelanos**. Últimas notícias, 31 jan. 2019. Disponível em: <https://roraimaemtempo.com/ultimas-noticias/comite-nacional-reconhece-como-refugiados-17-mil-venezuelanos,348403.jhtml>. Acesso em: 31 jan. 2020.

SARACEVIC, T. Ciência da informação: origem, evolução e relações. *Perspec. Ci. Inf.*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: [https://brapci.inf.br/\\_repositorio/2010/08/pdf\\_fd9fd572cc\\_0011621.pdf](https://brapci.inf.br/_repositorio/2010/08/pdf_fd9fd572cc_0011621.pdf). Acesso em: 11 ago. 2020.

TERRA. **Venezuela eleva salário mínimo para cerca de US\$ 3,7 por mês**. Notícias, Mundo, 11 jan. 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/venezuela-eleva-salario-minimo-para-cerca-de-us-37-por-mes,7a0176f1cbd34d58d971b76674452f56ez1z16xw.html>. Acesso em: 31 jan. 2020.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global Trends forced Displacement 2016**. UNHCR, 19 jun. 2017a. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>. Acesso em: 01 jun. 2018.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **The Americas**. UNHCR, nov. 2017b. Disponível em: <http://www.unhcr.org/publications/fundraising/5a0bfff07/unhcr-global-appeal-2018-2019-americas.html>. Acesso em: 01 jun. 2018.

## **OPERATION "ACOLHIDA": INFORMATIONAL MAPPING OF REFUGEE FLOWS OF VENEZUELAN IMMIGRANTS IN BRAZIL**

### **ABSTRACT**

**Objective:** To map the migratory flows of the Federal Police of Brazil in welcoming immigrants through the construction of flowcharts of the processes carried out.  
**Methodology:** It uses bibliographic and documentary research as a technique, with a

qualitative and quantitative approach, with the aid of statistical data collection, for descriptive and explanatory analysis, oriented to describe the stages of the migratory reception procedure and the mapping of the processes carried out by the actors involved. **Results:** It presents the flowcharts elaborated for the reception activity, showing the procedures adopted according to the nature and the need in the work of the Federal Police Task Force. **Conclusions:** it presents the photograph of the status quo of the migratory reality on the border with Venezuela and the generation of information on the Venezuelan migratory flows elaborated, considering the legislation and norms that deal with the legal situation of migrants in Brazil and the infra-legal norms that regulate the matter, considering the reality of the immigration control activity carried out by the Federal Police on the border with Venezuela.

**Descriptors:** “Acolhida” Operation. Immigration-Venezuela. Information Science. Process mapping. Flowcharts.

## OPERACIÓN "ACOLHIDA": MAPEO INFORMATIVO DE LOS FLUJOS DE BIENVENIDA DE INMIGRANTES VENEZOLANOS EN BRASIL

### RESUMEN

**Objetivo:** Mapear los flujos migratorios de la Policía Federal de Brasil en la acogida de inmigrantes a través de la construcción de diagramas de flujo de los procesos realizados. **Metodología:** Utiliza la investigación bibliográfica y documental como técnica, con un enfoque cualitativo y cuantitativo, con el auxilio de la recolección de datos estadísticos, para el análisis descriptivo y explicativo, orientado a describir las etapas del procedimiento de recepción migratoria y el mapeo de los procesos realizados a cabo por los actores involucrados. **Resultados:** Presenta los diagramas de flujo elaborados para la actividad de recepción, mostrando los procedimientos adoptados según la naturaleza y la necesidad en el trabajo de la Fuerza de Tarea de la Policía Federal. **Conclusiones:** presenta la fotografía del status quo de la realidad migratoria en la frontera con Venezuela y la generación de información sobre los flujos migratorios venezolanos elaborada, considerando la legislación y normas que abordan la situación jurídica de los migrantes en Brasil y la infra- normas legales que regulan la materia, considerando la realidad en la actividad de control migratorio que realiza la Policía Federal en la frontera con Venezuela.

**Descriptores:** Operación “Acolhida”. Inmigración-Venezuela. Ciencias de la Información. Mapeo de procesos. Diagramas de flujo.

**Recebido em:** 04.02.2020

**Aceito em:** 05.02.2021